



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 049/2018**. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **bomba de água pressurizada, jockey**, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo 2018/6514;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º **15.179.700/0001-62**, no menor preço global, no valor de **R\$ 5.390,85 (cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**; conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.255/266 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e 8.º, inciso VI, do Decreto n.º 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 20 de junho de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 66/2018 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alteradas pelas Portarias nº 72/2017 e nº 36/2018;

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 406/407 e o Despacho/Ofício nº 2033/2018 (fls.409), exarados nos autos de nº 0200634-70.2014.8.04.0022;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 31/2018-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: **KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES**, para atuar como presidente do referido **Processo Administrativo Disciplinar**, e demais membros os servidores **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES**, **RAFAEL MAX VENDRAMIN MAFRA**,

LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA RAFAEL, **JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA**, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de junho de 2018.

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**
Corregedor-Geral de Justiça

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

MANAQUIRI

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANAQUIRI/AM
Fórum Desembargador Paulo Mendes da Silva
Rua Abílio Cintra nº 5 - Centro, CEP 69435-000
Juiz de Direito Substituto de Carreira:: Dr. Igor Caminha Jorge
Diretora de Secretaria: Ana Mary Rebouças Pisani

PORTARIA Nº 004/2018

O Dr. **Igor Caminha Jorge**, juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Manaquiri, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 146 e 149, incisos I e II, ambos da Lei n. 8.069, de 13.7.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

Considerando os mandamentos constitucionais insculpidos no art. 227 da Carta Magna, notadamente o dever de assegurar os direitos fundamentais que especifica às crianças e adolescentes e de colocá-los “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando a indispensabilidade da regulação e da prevenção, a fim de conscientizar pais, a sociedade e as autoridades para que as crianças e os adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e recebam, com absoluta prioridade, a proteção integral;

Considerando o esforço conjunto de toda a rede de proteção das crianças e adolescentes na Comarca de Manaquiri;

Considerando que o art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que toda criança e adolescente “*terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária*”;

Considerando que as festividades e eventos públicos ou privados ocorridos nesta Comarca, em geral, concentram grande número de pessoas que têm por costume participar dessas celebrações ingerindo bebidas alcoólicas;

Considerando que bebidas alcoólicas são altamente nocivas e proibidas a crianças e adolescentes, a ponto de o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tipificar como crime a venda, fornecimento, oferecimento, e toda forma de ministração de bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

Considerando que o art. 82 c/c o art. 250 do ECA, proíbe e pune a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimentos congêneres

Considerando o teor da Recomendação nº 004/2018 da Coordenadoria da Infância e Juventude do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, exortando os Juízos da infância e Juventude das Comarcas do Interior do Estado a adotarem medidas no sentido de fiscalizar e controlar o acesso de crianças e adolescentes às festividades em questão,